

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2020 | Edição: 72-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica prorrogado, no exercício de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o [art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966](#);

II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#), referente:

- a) ao fato gerador previsto no [inciso II do caput do art. 32](#);
- b) aos sujeitos passivos a que se refere o [inciso IV do caput do art. 35](#); e
- c) ao prazo previsto no [inciso VII do caput do art. 36](#); e

III - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, de que trata o [§ 2º do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#).

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a prorrogação do prazo de que trata esta Medida Provisória somente será concedida se presentes todos os elementos mencionados no referido dispositivo.

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos César Pontes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.